



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

LEI Nº 317/2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas de Mogeiro/PB e dá outras providências.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Institui o **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas – COMAD**, órgão de assessoramento e consultivo vinculado ao Gabinete do Prefeito, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e outras drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas sobre álcool e outras drogas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/2006.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas:

I- elaborar e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas,





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos sobre Drogas a nível nacional e estadual;

II- propor ao Executivo Municipal, ao conselho Estadual sobre Drogas, ao Conselho Nacional sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III- emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotada por entidades que realizam de forma efetiva atividades de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e participação do Edital de Subvenção Social (financiamento de projetos);

IV- estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias psicoativas que causem dependência química e de recuperação;

V- estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

VI- assessorar o Poder Executivo na definição e execução dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares;

VII- manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VIII- estabelecer fluxos contínuos e permanentes e informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas e recuperação de dependentes;

IX- acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X- acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI- dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

prevenção e o combate ao uso de drogas;

XII- estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;

XIII- colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XIV- estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

XV- estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas;

XVI- integrar as ações do governo municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados às atividades de prevenção e tratamento ao uso indevido de substâncias e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional sobre Drogas;

XVII- propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XVIII- acompanhar a programação financeira, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

XIX- elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XX- convocar e realizar audiências públicas;

XXI- propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e das políticas executadas, mantendo formalmente informados, quanto aos seus resultados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

§2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas deverá remeter à Secretaria Nacional sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas, o relatório de sua avaliação periódica, assim como qualquer sugestão ou reivindicação, para aprimoramento de suas atividades, diretrizes ou políticas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas será constituído pelos membros abaixo discriminados e seus respectivos suplentes, os quais deverão ter experiência na área de álcool e drogas, assim especificados:

I- representantes do Poder Público indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sendo ao menos um diretor de escola;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e CRAS;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Infraestrutura.

II- representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público;
- b) 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) 01 (um) representante indicado pelas Pastorais;
- d) 01 (um) representante indicado por associações esportivas e/ou culturais;
- e) 02 (dois) representantes indicados por Clubes do Município e Academias.

Art. 4º. Os conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas, terá a seguinte estrutura funcional:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

I- O Plenário autoridade máxima do Conselho;

II- Diretoria Executiva;

III- Comitê – Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas (FUMAD).

Art. 6º. A nomeação e posse do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas far-se-á pela Prefeitura Municipal, através de Portaria, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º. Perderá o assento no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

I- tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II- for dissolvida na forma da lei;

III- atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV- suspender seu funcionamento por período igual ou superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Único- Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas adotar as providências para resolver sobre a substituição.

Art. 8º. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas será paritária e composta por:

I- Presidente;

II- Vice-presidente;

III- 1º Secretário;

IV- 2º Secretário.

Parágrafo Único- O mandato da direção executiva do Conselho Municipal terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período, e seus membros serão eleitos pelos seus pares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

CAPÍTULO IV
DO FUNDO

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD, que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 10. O FUMAD ficará subordinado diretamente ao Gabinete da Prefeitura que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas.

Art. 11. Constituirão receitas do FUMAD:

I- dotações orçamentárias próprias do Município;

II- repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III- receitas de aplicações financeiras de recursos de Fundo realizadas na forma da Lei;

IV- produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V- outras receitas que venham a serem legalmente instituídas;

VI- repasses oriundos de decisões judiciais.

Parágrafo Único- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Álcool e Drogas – FUMAD.

Art. 12. Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal de álcool e drogas;

II- promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependências física e/ou psíquica;

III- aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV- construção e reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal sobre álcool e drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade e solicitação justificada do Presidente do Conselho, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas poderá Solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 16. O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 17. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão relocados e liberados pelo Gabinete do Prefeito, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 18 de outubro de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033


José Alberto Ferreira
PREFEITO CONSTITUCIONAL